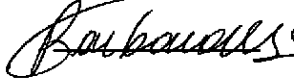


2044

TJDFT Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios Pag. : 001  
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instancia 29/10/2002  
TJMOau90 Carga a XEROX 1:52  
Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA  
Numero do Lote => 0000000641

-----  
Processo : 2000.01.1.064120-9 com 1043 folhas, entregue com vista para 0 dias.  
Proc. Apensado : 00059145/97 com 486 folhas  
Proc. Apensado : 2001.01.1.031921-2 com 23 folhas  
Proc. Apensado : 2001.01.1.043888-7 com 125 folhas  
Proc. Apensado : 2002.01.1.043883-6 com 100 folhas  
Feito : 1208 - CIVIL PUBLICA  
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS  
Reu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK  
Data Devolucao : 29/10/2002 Devolvido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Ao Doutor(a) BARBARA NUNES em 29/10/2002 as 1:52 PM hs.

Recebi  OAB : DF03784E

End. do Escritorio : SCN Q.01,BL.E.ED.CENTRAL PARKCONJ. 815  
Fone do Escritorio : 327-3488

-----  
Ca : Efetuada pelo Serventuário Hirto Alves de Oliveira Jnior  
-----

Matricula \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

1045 ✓



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF  
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Ofício N. 799

Brasília-DF, 31 de outubro de 2002.

Ref.: CIVIL PÚBLICA N. 64120-9/00.

**CÓPIA**

Senhor Delegado

Em atenção ao ofício N. 1323 de 17 de outubro de 2002, por determinação do MM. Juiz desta Vara, no intuito de instruir a ação em epigrafe requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RURAL RK E OUTROS**, informo a Vossa Senhoria da impossibilidade de atendermos o solicitado, por serem as folhas 221 à 224 cópias de documentos juntadas aos autos.

Atenciosamente,

**MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS**  
Diretora de Secretaria

Senhor  
João Tarcísio Curado de Souza  
Delegado de Polícia da Delegacia de Falsificações e Defraudações  
SAISo lote 23 bloco A Complexo da PCDF  
Brasília – DF  
CEP 71600-200

haoj

NUNES & GAMA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal e Territórios.

Processo Nº 64.120-9/2000.

**CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**, já qualificado nos autos do processo da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, vem, atendendo a respeitável despacho de V. Excia., manifestar-se sobre petição e documentos juntados pelo litisconsorte, CONDOMÍNIO RURAL RK, à fls. 957/1009.

1- Tomou o litisconsorte conhecimento do teor da petição de fls. 957/962, contendo requisição de exibição de documento comprobatório de alegada desapropriação, inspeção judicial e outras providências.

2- Foram examinadas atas do condomínio, noticiário da imprensa local e contrato com empresa especializada em questões ambientais. Nada tem a opor à documentação juntada e aos requerimentos encaminhados a esse juízo, destinados a comprovar a consolidação do condomínio e suas condições para obter a legalização pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

Brasília, 04 de novembro de 2002.

P.P. Geraldo Nunes – advogado- insc. OAB/DF 1297.